

A França e Sua Minoria Muçulmana: Revisitando o Conceito de Tirania da Maioria

Bruno Mendelski de Souza Correio. Professor Assistente do curso de Relações Internacionais da UNISC; Mestre em Relações Internacionais pela UFRGS. E-mail: brunomendelskidesouza@gmail.com

Resumo

O artigo discute a atual relação do Estado francês com sua comunidade muçulmana. Para tanto, investiga-se a representação política dessa minoria e algumas políticas públicas que tiveram impacto direto nesse grupo. Sustenta-se que os elementos acima adquirem a forma do conceito tocquevilleano de tirania da maioria, contribuindo para o enfraquecimento da democracia francesa. São apresentados como argumentos a restrição da liberdade religiosa gerada pelas leis 2004-228 (uso de símbolos religiosos em escolas), 2010-1192 (proibição da cobertura do rosto em espaços públicos) e do burkini, bem como a limitação das garantias constitucionais ocasionadas pelo estado de emergência/lei antiterrorismo. Também afirma-se que a insuficiente representação parlamentar dos muçulmanos, somada à íntima relação entre opinião pública e ação legislativa da maioria, reforça as ideias tocquevillianas e millianas sobre a tirania da maioria. Metodologicamente, executa-se revisão da literatura especializada, com destaque para aportes teóricos-conceituais da literatura clássica e contemporânea sobre democracia e liberalismo.

Palavras-Chave: Democracia Francesa; Tirania da Maioria; Minoria Muçulmana; Representação Parlamentar; Opinião Pública.

Abstract

The article discusses the current relationship between the French state and its Muslim community. It discusses the political representation of this minority and some public policies that had a direct impact on this group. It is maintained that the above elements take the form of the Tocquevillean concept of tyranny of the majority, contributing to the weakening of French democracy. The arguments presented are: the restriction of religious freedom generated by the laws 2004-228 (use of religious symbols in schools), 2010-1192 (prohibition of face coverage in public spaces) and burkini, as well the limitation of constitutional guarantees caused by state of emergency/anti-terrorism law. It is also said that the insufficient parliamentary representation of Muslims, coupled with the intimate relationship between public opinion and legislative action by the majority, reinforces Tocquevillian and Millian ideas about the tyranny of the majority. Methodologically, it employs a review of specialized literature with emphasis on theoretical-conceptual contributions of classical and contemporary literature about democracy and liberalism.

Key-words: French Democracy; Tyranny of the Majority; Muslim Minority; Parliamentary Representation; Public Opinion.

A França e Sua Minoria Muçulmana: Revisitando o Conceito de Tirania da Maioria

Bruno Mendelski de Souza – Universidade de Brasília

1. INTRODUÇÃO

Situado nas atuais discussões a respeito dos desafios das democracias europeias perante suas minorias muçulmanas, este artigo tem como objetivo discutir a relação entre o Estado francês e sua comunidade muçulmana. Para tanto, investiga-se a representação política dessa minoria e algumas políticas públicas que tiveram impacto direto nesse grupo.

O exame foca nas leis 2004-228 (uso de símbolos religiosos em escolas), 2010-1192 (proibição da cobertura do rosto em espaços públicos), o estado de emergência (2015-17), a lei antiterrorismo (2017) e as leis municipais sobre o burkini (2016). Essas leis são investigadas no âmbito das liberdades individuais e da atuação política dos parlamentares franceses.

Argumenta-se que as políticas públicas mencionadas adquirem a forma do conceito tocquevilleano de tirania da maioria perante a comunidade muçulmana, colaborando para o enfraquecimento da democracia francesa. A restrição da liberdade religiosa gerada pelas leis 2004-228, 2010-1192 e do burkini e a limitação das garantias constitucionais ocasionadas pelo estado de emergência/lei antiterrorismo são elementos que contribuem para a retração da democracia francesa. Outrossim, a insuficiente representação parlamentar dos muçulmanos, somada à íntima relação entre opinião pública e ação legislativa da maioria, reforça as ideias tocquevillianas e millianas sobre a tirania da maioria.

Para corroborar esses pontos, o artigo ampara-se nos dados quantitativos a respeito da representação parlamentar muçulmana, obtidos diretamente dos sites oficiais da Assembleia Nacional e do Senado, nos relatórios sobre a democracia da The Economist Democracy Index e da Freedom House e nos aportes teóricos-conceituais da literatura clássica e contemporânea sobre democracia e liberalismo, com destaque para as ideias tocquevillianas e millianas sobre a tirania da maioria.

2. AS LEIS PERANTE A MINORIA E AS LIBERDADES INDIVIDUAIS

Analisando em profundidade as dinâmicas entre a minoria muçulmana e o Estado francês, cabe, inicialmente, expor os dados sobre o tamanho dessa comunidade e empreender uma breve

contextualização acerca de suas principais dinâmicas. De acordo com a última estimativa da *Pew Research Center*¹ (2017), 8,8% da população francesa pertence ao credo muçulmano. Isso representa cerca de 5,7 milhões de muçulmanos franceses, o que torna a França o país com a maior comunidade muçulmana da Europa (PEW RESEARCH CENTER, 2017).

Essa minoria enfrenta, historicamente, dificuldades em sua integração no país. De acordo com Louati (2017), ancorada em um passado colonial² profundamente enraizado, as elites francesas têm manipulado a questão muçulmana por décadas, confinando a comunidade muçulmana francesa à posição de estrangeiros dentro de uma nação.

Na esteira do período da descolonização, a França recebeu milhares de indivíduos de suas ex-colônias, sobretudo do Magrebe árabe. Segundo Louati (2017), os franceses muçulmanos são tratados, tradicionalmente, como diferentes e estrangeiros no país, mesmo no caso de cidadãos franceses da terceira e da quarta geração.

A hostilidade aos muçulmanos na França intensificou-se com a pressão exercida por eventos como o 11 de Setembro, a Guerra ao Terror, a atual onda de imigração (2013-) e o crescente número de atentados terroristas ocorridos no país nos últimos anos. Desde 2015, a França é o Estado europeu que mais sofreu ataques terroristas, sendo também aquele que apresentou o maior número de mortes por essas ações (EUROPOL, 2016). Igualmente, nos últimos três anos, a França tem sido o país europeu que mais realizou prisões de suspeitos de praticar atos terroristas (EUROPOL, 2015; 2016; 2017).

Enfocando o âmbito das políticas públicas, a lei 2004-228 vetou o uso de símbolos ou vestimentas religiosas por estudantes de escolas públicas primárias e secundárias (LOI, 2004, p. 228). Apesar de versar sobre todos os credos, a legislação atingiu diretamente as estudantes muçulmanas que usavam o *hijab*³. Somente no primeiro ano letivo após a implementação da lei, ocorreram 639 casos relacionados ao uso de símbolos religiosos em escolas. Desses, 97,96% (626 casos) envolveram o uso do véu, 1,72% (11 casos) o turbante *sikh* e 0,31% (2 casos) a utilização

¹ Argumentando a necessidade de garantir o caráter secular da República, a França não dispõe de estatísticas oficiais sobre a afiliação religiosa de seus cidadãos.

² Entre os territórios com população, majoritariamente, muçulmana que foram colonizados por Paris estão: Argélia, Mali, Mauritânia, Marrocos, Níger, Senegal e Tunísia.

³ Tradicionalmente, existem três tipos de véu islâmico: o *hijab*, o *niqab* e a burca. O primeiro é o mais utilizado por mulheres muçulmanas na Europa e consiste em um véu que cobre o pescoço e o cabelo. O segundo constitui-se de um véu para o rosto, que deixa somente a área ao redor dos olhos à mostra. Por fim, a burca abrange todo o corpo e o resto, deixando apenas uma tela de malha para a visão feminina, sendo esse adorno o tipo de véu islâmico menos usado por mulheres muçulmanas na Europa. Quando o trabalho usar o termo “véu” ou “véu islâmico” ele estará referindo-se ao *hijab* (BBC, online).

de crucifixos (RAPPORTEUR HANIFA CHÉRIFI, 2006).

A lei 2010-1192, por sua vez, proibiu que o rosto dos indivíduos seja coberto por qualquer tipo de vestimenta em espaços públicos (Loi, 2010-1192). Similarmente ao caso anterior, embora a lei não especifique os muçulmanos ou a fé islâmica, a medida afetou de sobremaneira as mulheres muçulmanas que usam a burca ou o *niqab*, conforme indicam dados do próprio governo francês (RAPPORT ANNUEL DE L'OBSERVATOIRE DE LA LAÏCITÉ 2013, P. 14, 2014).

As duas leis foram embasadas na necessidade de manutenção, no espaço público, do princípio de laicidade. A laicidade é um valor tradicional na França, cuja origem e desenvolvimento datam do Iluminismo francês. A questão que se coloca é a ponderação acerca da imposição desse valor para uma minoria que, historicamente, não o compartilha. Nesse ponto é que o conceito de *tiranía da maioria* surge como um relevante balizador.

A expansão dos valores e costumes da maioria é apontado por Tocqueville (2005) como um dos resultados da *tiranía da maioria*. Segundo o autor (2005, p. 293), “como a maioria é a única força a que é importante agradar, contribui-se com ardor para as obras que ela empreende”. Josephson (2014) destaca que, para Tocqueville, a tirania da maioria em democracias é na prática pior que outros tipos de tirania, visto que o poder da maioria é mais extensivo e sustentado pela opinião pública. Mill complementa afirmando que:

A vontade do povo significa, praticamente, a vontade da mais numerosa e ativa parte do povo – a maioria, ou aqueles que logram êxito em se fazerem aceitar como a maioria. O povo, conseqüentemente, pode desejar oprimir uma parte de si mesmo, e as precauções são tão necessárias contra isso contra qualquer outro abuso de poder (MILL, 1991, p. 48).

Mill (2008) também argumenta que a *tiranía da maioria* apresenta-se não na opressão econômica, mas sim em sua antipatia no âmbito da religião, política ou raça. No caso atual francês, a enfática contraposição do Islã diante dos valores seculares nacionais pode ser vista, por exemplo, nas frequentes declarações dos principais líderes políticos do país na seara das leis 2004-228 e 2010-1192.

Em 2004, o então presidente francês Jacques Chirac, afirmou que o véu, mesmo quando usado por estudantes, representa um “agressivo sinal de proselitismo religioso” (O'BRIEN, 2016). O *premier* da época, Jean-Pierre Raffarin, sustentou que a lei 2004-228 será responsável por garantir a “permanência dos nossos valores que constituem a nossa história coletiva e o principal fator da unidade moral ou espiritual de nossa nação” (O'BRIEN, 2016). No governo seguinte, o debate centrava-se no respeito da proibição do véu islâmico completo em público. No ano de 2009, o então presidente Nicolas Sarkozy afirmou que a burca não é um símbolo religioso, mas sim um

sinal de subserviência e depreciação (LETTINGA & SAHARSO, 2014). Ademais, Sarkozy ressalta que a incorporação dos valores franceses por parte de seus imigrantes é essencial para a sua aderência à sociedade francesa:

O que é uma integração bem-sucedida se não se sentir francês por si só? Se não se orgulhar de ser francês? (...) **Para quem quer morar na França, a França pede apenas uma coisa: que admitam que a França não começou com eles, mas que começou há muito tempo, e que ela só quer que a amemos e respeitemos seus valores, compartilhemos sua história, sintamo-nos parte de seu destino. Não há lugar na França para a poligamia, para a mutilação genital feminina, para casamentos forçados, para o véu na escola, para o ódio da França.** Eu fui censurado por ter dito que aqueles que desprezam a França, aqueles que a odeiam, não tem que ficar. Mas o que mais temos para oferecer àqueles que querem viver na França, se não o orgulho de ser francês primeiro? [grifos nossos] (NICOLAS SARKOZY, Tours, 10/04/07 *apud* IVALDI 2008, tradução livre).

No marco dos posicionamentos acima e no contexto das referidas leis, parece existir uma tentativa, por parte do Estado francês, de instituir os valores seculares centrais do país, ocasionando tensões perante à sua minoria muçulmana. Ademais, Mill (2001) destaca que a autoridade e a resiliência das leis fornecem consistência para a institucionalização da vontade da maioria. Esse entendimento ressoa na sociedade francesa atual, passados, respectivamente, 14 e oito anos da promulgação das leis 2004-228 e 2010-1192. Igualmente, Tocqueville (2005) pontua que a autoridade da maioria no Legislativo requer a sanção do tempo: primeiramente, ela impõe a obediência pela força; porém, as leis não serão respeitadas até que sejam mantidas por muito tempo. Destarte, o contexto francês no qual estão inseridas essas leis parece indicar uma atualização do conceito de *tiranía da maioria*.

As duas leis em questão também podem ser examinadas no âmbito das liberdades individuais, premissa indispensável para o funcionamento adequado das democracias liberais. O liberalismo clássico representado por Mill (1991) sustenta a necessidade de proteção das liberdades individuais perante o Estado e os demais membros da sociedade. Para o autor (1991), a única finalidade que justifica a interferência dos homens na liberdade de ação de outros é a autoproteção. A defesa da laicidade em espaço público, apesar de representar um valor liberal, não justificaria, na visão de Mill (1991), a restrição das liberdades individuais, no caso, a religiosa.

O desrespeito às liberdades individuais configura-se, na realidade, como uma atitude essencialmente iliberal. Embora não exista uma definição comumente aceita de iliberalismo, o termo ancora-se, fundamentalmente, na negação dos princípios liberais das liberdades individuais (RILEY, 2007; ROSANVALLON, 2001).

Em seus estudos sobre a democracia e as liberdades individuais, Diamond (1996, p. 11, tradução livre) aponta dez itens necessários para a execução correta da democracia liberal. Dois

desses são claramente atingidos pelas legislações em análise. O quesito nº 4: “grupos culturais, étnicos, religiosos não são proibidos de expressar os seus interesses no processo político e de usar a sua língua e cultura”; e nº 7: “os indivíduos têm substancial liberdade de crença, opinião, discussão, fala, publicação, assembleia, demonstração e petição⁴”.

Ao analisar o quarto item de Diamond (1996), é primordial uma compreensão mais holística do Islã, entendendo-o como um conjunto de práticas culturais. Ao serem impedidas de usarem determinadas vestimentas, as cidadãs muçulmanas francesas são censuradas de viver de acordo com a sua cultura. Já a negação do sétimo item democrático de Diamond (1996) é mais perceptível, visto que o uso do *hijab*, *niqab* ou burca é, tradicionalmente, entendido como uma demonstração de crença religiosa.

O enfraquecimento democrático em razão das reduções das liberdades individuais geradas por essa lei também pode ser visto na fala do então Ministro da Imigração da França, Eric Besson (2009), que defendeu o banimento da burca com o argumento de que a “autoridade pública é fundada por meio da proteção da dignidade do indivíduo, se necessário indo contra a vontade da pessoa em questão” (JOPPKE & TORPEY, 2013). Esse trecho deixa claro a violação das liberdades individuais em nome dos valores da maioria, a saber: a laicidade e os direitos humanos. A defesa das liberdades individuais, feita por Mill ainda no século XIX, apresenta grande similaridade com o tema em questão:

O próprio bem do indivíduo, seja material seja moral, não constitui justificativa suficiente [para ação coercitiva do Estado ou de outro indivíduo]. O indivíduo não pode ser, legitimamente, compelido a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, por que tal seja melhor para ele, por que tal o faça mais feliz, por que na opinião dos outros, tal seja sábio ou correto (MILL, 1991, p. 53).

O respeito às liberdades individuais, conforme apontadas na citação acima de Mill (1991), também se relaciona com a premissa liberal de defesa da autonomia individual. Dentro dessa discussão acerca da redução da autonomia individual e a regulação da moral, o conceito de *agency* de O'Donnell (1999) surge como uma importante ferramenta reflexiva. A referida lei francesa, ao intervir nas liberdades dos indivíduos (em específico dos estudantes muçulmanos), acaba agindo

⁴ Os demais requisitos são: 1) O poder real residindo em agentes eleitos; 2) O poder executivo é constrangido constitucionalmente e é responsabilizado por outras instituições governamentais; 3) Alternância partidária no governo e liberdade constitucional para a livre formação de partidos políticos; 5) Através de partidos políticos e eleições, os cidadãos têm múltiplos canais para expressar e ter representado os seus interesses e valores, incluindo uma diversidade de associações, movimentos e grupos autônomos que são livres para se formar; 6) Além da liberdade de associação e pluralismo, devem existir fontes alternativas de informação; 8) Os cidadãos são politicamente iguais perante a lei; 9) Todas as liberdades mencionadas acima são, efetivamente, respeitadas por um judiciário independente, cujas decisões são cumpridas e respeitadas por outros centros de poder; 10) O estado de direito protege os cidadãos de detenções injustificadas, do exílio, do terror, da tortura e da interferência indevida em suas vidas pessoais, não só pelo Estado, mas também por forças organizadas antiestatais.

contra a sua *agency*, visto que é retirada a possibilidade do cidadão de exercer a sua autonomia e racionalidade (O'Donnell, 1999). Destarte, a democracia contemporânea ancora-se na ideia de *agency* promulgada e respaldada pela lei; nota-se, em razão do exposto, um enfraquecimento na democracia francesa (ibidem).

A impossibilidade do uso da vestimenta demonstra outra violação do conceito de *agency*. Retira-se das mulheres muçulmanas a liberdade de fazerem escolhas individuais, abrindo espaço para o próprio questionamento de sua racionalidade como indivíduo. Segundo O'Donnell, “um agente é alguém concebido como dotado da razão prática, ou seja, que faz uso de sua capacidade cognitiva e motivacional para tomar decisões racionais em termos de sua situação e de seus objetivos” (O'DONNELL, 1999, p. 11).

Os conceitos de *liberdade positiva* e *liberdade negativa* de Berlin (2002), outrossim, fornecem um interessante enquadramento para a discussão da restrição da liberdade individual ocasionada pelas leis 2004-228 e 2010-1192. Compreendendo a *liberdade positiva* como a presença do autodomínio dos indivíduos e a *liberdade negativa* como ausência de interferência, nota-se que as referidas leis ferem o segundo tipo de liberdade ao representarem uma clara interferência nas escolhas dos indivíduos. A limitação da *liberdade negativa* também pode ser vista em razão das leis em questão, que atentam sobre duas das três circunstâncias envolvendo a *liberdade negativa*: 1) Autonomia de expressar crenças; 2) Liberdade de satisfazer, pessoalmente, gostos e a livre procura de objetivos individuais (MERQUIOR, 2014).

Mais recentemente, a instauração do estado de emergência na França, logo após os atentados terroristas de 13 de novembro de 2015⁵, constituiu outra medida de restrição às liberdades da comunidade muçulmana francesa. O decreto foi estendido cinco vezes até ser internalizado na legislação francesa, em outubro de 2017, sob a forma da nova lei antiterrorismo (FOLHA DE SÃO PAULO, 2017). O estado de emergência permitiu a prisão de indivíduos suspeitos para a ordem e a segurança pública, o fechamento de locais de encontros de pessoas e a revista sem mandado judicial em domicílios durante o dia e a noite (ESTADO DE SÃO PAULO, 2015). Organizações como a *Human Rights Watch* (2016) e a *Amnesty International* (2017) vêm denunciando que o estado de emergência tem sido utilizado para atacar muçulmanos por meio de incursões abusivas, discriminatórias e, também, de prisões.

Ademais, controversas medidas permitidas pelo estado de emergência, como o fechamento

⁵Ataques coordenados em Paris e Saint-Denis geraram 137 mortos e 413 feridos, no pior ataque ocorrido em solo francês desde a 2ª Guerra Mundial. O autointitulado Estado Islâmico assumiu a autoria da ação (BBC, 2015).

de locais religiosos, restrição de movimento para indivíduos suspeitos e a possibilidade de revistar residências, ganharam caráter permanente na nova lei antiterrorismo (FOLHA DE SÃO PAULO, 2017). Dessa forma, observa-se a incorporação de algumas medidas excepcionais ao ordenamento jurídico francês, garantindo, assim, a permanência de providências arbitrárias.

Retomando os atributos que Diamond (1996) apresenta como sendo fundamentais para uma democracia liberal, nota-se que a instituição do estado de emergência e a decorrente lei antiterrorismo acabam invertendo o sentido do último item exposto pelo autor. Isso porque o Estado, ao invés de proteger “os cidadãos de detenções injustificadas, do exílio, do terror, da tortura e da interferência indevida em suas vidas pessoais”, ele mesmo acaba executando essas medidas (DIAMOND, 1996, p. 12, tradução livre).

A legitimidade dessas medidas é complexificada pelo argumento liberal milliano de que a proteção individual e societal contra danos externos justifica a restrição da liberdade individual. O sentimento de pânico causado pelos atentados terroristas na França e o amplo apoio da opinião pública também são variáveis fundamentais, as quais explicam a instituição dessas medidas arbitrárias. Conforme Mill (1991), é essencial encontrar o equilíbrio entre a necessidade da defesa da sociedade contra danos de outrem e a garantia da liberdade individual. No caso francês, acredita-se que a legítima proteção dos indivíduos tenha sido instrumentalizada de modo a infringir, desproporcionalmente, as liberdades individuais da minoria muçulmana francesa. Este ponto é bem elucidado por Constant (2003, p. 348) que, ainda no início do século XVIII, argumentava que a abnegação dos direitos individuais em favor da sociedade é, historicamente, um dos princípios empregados para legitimar a opressão da maioria sobre a minoria.

Contemporaneamente, as violações das liberdades individuais em razão do estado de emergência/lei antiterrorismo também são evidenciadas pela *Freedom House* (2015), a qual afirma que, em razão dos mortais atentados terroristas dos anos recentes, o governo francês restringiu proteções constitucionais e “empoderou” a aplicação da lei, afetando as liberdades individuais. No seu relatório de 2017 (p. 1, tradução livre), a *Freedom House* enfatiza que, nesse contexto de crise gerado pelos recentes ataques terroristas, “Paris tem estado cada vez mais disposta a reduzir as proteções constitucionais e a capacitar as forças policiais a agirem de forma a prejudicar as liberdades pessoais”.

Consequentemente, as medidas tomadas pelo Estado francês, sob o auspício do estado de emergência, contribuem para o enfraquecimento da *agency* dos cidadãos muçulmanos ao restringir seus direitos e liberdades fundamentais. Esse déficit se refletirá na qualidade da democracia

francesa, conforme evidencia o *The Economist Democracy Index 2015*. A publicação sustenta que o aumento das restrições à liberdade dos cidadãos, gerado pelo estado de emergência francês, ocasionou um aumento da deterioração da coesão social, impulsionando a queda do país da categoria *full democracy*⁶ para *flawed democracy*⁷ em 2015. Posição esta mantida por Paris na publicação do último relatório da *The Economist* em 2018. Aqui, as visões clássicas de Constant a respeito dos limites para a ação estatal soam como um alerta diante do indivíduo: “quando o governo ataca implacavelmente os homens de que ele suspeita, o ataque não é somente contra o indivíduo que ele persegue; é contra toda a nação que, por sua vez, se diminui e degrada-se” (2003: 78, tradução livre).

Considerando a Europa Ocidental, dentre os 21 países que fazem parte da região, a França aparece na 17ª colocação (THE ECONOMIST DEMOCRACY INDEX, 2017). A publicação destaca que “a incorporação dos poderes do estado de emergência dentro da legislação ordinária francesa [no final de 2017] representa uma ameaça potencial aos direitos e liberdades de vários grupos na França, e não somente a potenciais grupos e indivíduos terroristas” (THE ECONOMIST DEMOCRACY INDEX, 2017: 23, tradução livre).

A restrição das liberdades da comunidade muçulmana na França também pode ser observada na promulgação de leis municipais, em 2016, por diversas cidades francesas⁸ proibindo o *burkini* - traje de banho usado pelas mulheres muçulmanas que cobre todo o corpo (LOUATI, 2017). Contextualmente, a medida foi adotada, primeiramente, pela cidade de Nice um dia depois da execução do atentado terrorista (que matou 84 pessoas e feriu mais de 300) no município francês. Logo após entrar em funcionamento, presencia-se diversos ataques contra mulheres muçulmanas usando o *burkini*, bem como de policiais obrigando essas mulheres a retirarem a vestimenta ou retirarem-se da praia (ibidem).

De modo similar às leis analisadas anteriormente, a lei contra o *burkini* atinge diretamente os direitos fundamentais das mulheres muçulmanas que optam por usar esta roupa. Dessa forma, o Estado tanto limita as opções de escolha dos indivíduos quanto fere a sua autonomia e questiona

⁶ Países possuidores de uma cultura política democrática e protetores das liberdades políticas e civis básicas. O desempenho do governo é satisfatório e há um sistema eficaz de cheques e balanços. A imprensa é independente e diversa. O judiciário é independente e efetivo (The Economist Democracy Index, 2015).

⁷ Países com eleições livres e justas e com respeito às liberdades civis básicas. No entanto, existem deficiências significativas em outros aspectos da democracia, incluindo problemas de governança, uma cultura política subdesenvolvida e baixos níveis de participação política (ibidem).

⁸ Ao todo foram 29 municípios franceses. São eles: Saintes-Maries-de-la-Mer, Vallauris-Golfe-Juan, Cassis, Cagnes-sur-Mer, La Ciotat, Le Lavandou, Mandelieu-la-Napoule, Cavalaire-sur-mer, Cap d’Ail, Menton, Cogolin, Cannes, Sainte-Maxime, Villeneuve-Loubet, Fréjus, Nice, La Londe-les-Maures, Saint-Laurent-du-Var, Cagnano, Beaulieu-sur-Mer, Sisco, Saint-Jean-Cap-Ferrat, Ghisonaccia, Villefranche-sur-Mer, Leucate, Eze, Le Touquet, Roquebrune-Cap-Martin, Oye-Plage, Théoule-sur-Mer (Louati, 2017).

a sua racionalidade. Para O'Donnell (1999, p. 4): “a concepção de *agency* é o aspecto legalmente promulgado de uma visão moral do indivíduo como ser autônomo, racional e responsável”. Berlin (2002), ao comentar sobre as liberdades individuais, tem um entendimento semelhante e que pode ser aplicado ao caso em questão: “todas as formas de interferir nos seres humanos, atingindo-os, moldando-os contra a sua vontade para o seu próprio padrão, todo o controle de pensamento e condicionamento é, portanto, uma negação daquilo que os torna homens e seus valores em definitivo” (2002, p. 184, tradução livre). Assim, dentro da ótica berliniana, as leis do *burkini* constituiriam uma restrição às *liberdades negativas* dos indivíduos em questão.

Trazendo para a discussão a ideia de *tiranía da maioria*, as referidas leis sobre o *burkini* também parecem se encaixar nas vontades da maioria em universalizar os seus costumes. O ponto a refletir consiste na demarcação dos limites para a ação da vontade da maioria diante os direitos da minoria muçulmana na França. A imposição de valores majoritários do secularismo através de leis representa uma ameaça à diversidade e, paradoxalmente, ataca os valores do individualismo. Os comentários do então *premier* Manuel Valls, afirmando que a vestimenta “não é compatível com os valores da França e da República” e de que o *burkini*, mais do que um tipo de roupa de banho, “é uma expressão de um projeto político, uma contra-sociedade baseada, principalmente, na escravização da mulher”, indicam as tentações universalistas da maioria (Kroet, 2016, online). Tocqueville (2005) já chamava a atenção de que a opção por leis uniformizadoras em países com diversidade de costumes levará a problemas e à miséria.

Não obstante, uma decisão do *Conseil d'Etat* (maior corte administrativa do país) considerou inconstitucional o decreto do município de Villeneuve-Loubet, em 26 de agosto de 2016, criando jurisprudência aplicável às demais municipalidades (LE MONDE, 2016). O órgão argumentou que o decreto “violou seriamente as manifestações das liberdades fundamentais da liberdade de movimento, liberdade de consciência e liberdade pessoal” (CONSEIL D'ETAT, online, tradução livre). Neste ponto, contrariamente ao respaldo dado às leis 2004-228 e 2010-1192, o judiciário atuou como garantidor dos direitos das minorias, evitando a sua opressão pela maioria. Não por acaso, Tocqueville (2005) sublinha que a salvaguarda da democracia contra a *tiranía da maioria* reside na independência do judiciário e no princípio de pluralidade de consciência.

No entanto, a constante adoção de medidas iliberais pelo Estado francês levou a *Freedom House* (2017) a reduzir, pela primeira vez em 14 anos, o índice de “liberdades civis” na França. A instituição justificou a posição “devido a infrações de autonomia pessoal, em particular, controles de vestimenta e símbolos religiosos, que se concentram, desproporcionalmente, sobre as mulheres

situadas no contexto de ataques terroristas e medidas agressivas de contraterrorismo” (FREEDOM HOUSE, 2017: 1, tradução livre).

Após problematizar as políticas públicas sob o prisma das liberdades individuais, passa-se a refletir sobre a representatividade política da comunidade muçulmana no contexto de exame da democracia francesa.

3. A REPRESENTAÇÃO DOS MUSLIM ETHNIC MINORITY LEGISLATORS NA FRANÇA

Um dos pilares do sistema democrático é a oportunidade de todos os indivíduos concorrerem a cargos públicos por meio de eleições livres e justas. Dessa forma, os cidadãos têm a possibilidade de engajarem-se (votando e/ou sendo votados) nas escolhas políticas que determinarão o futuro da sociedade. A representação política, igualmente, indica a reafirmação da autonomia individual e dos interesses particulares, na medida em que diferentes interesses pessoais estão representados no processo de construção de políticas públicas.

Para Bobbio (2000), o melhor remédio contra a restrição dos direitos de liberdades dos indivíduos por parte do Estado é a participação direta ou indireta do maior número possível de cidadãos na formação das leis. Estando presentes nesse processo, os cidadãos estarão mais aptos a defender as suas liberdades. Esse ponto já era advogado no século XIX por Mill (2001), que afirmava que um dos mecanismos eficazes contra a *tiranía da maioria* é a representação proporcional das minorias no parlamento.

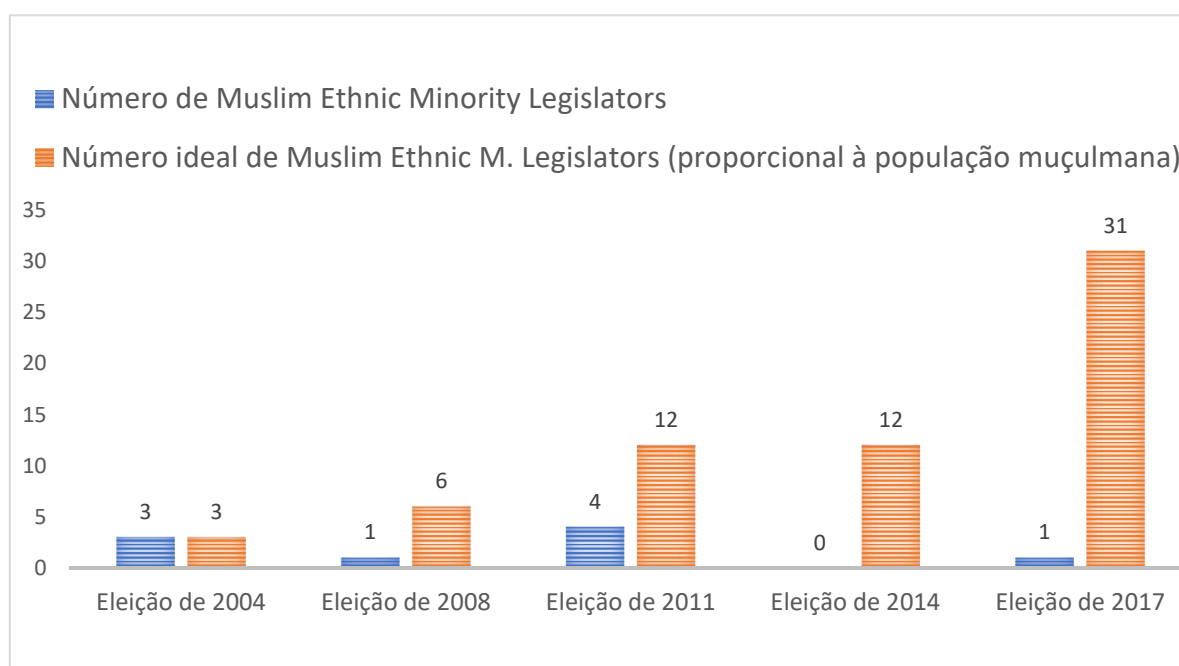
Investigando o histórico da representação política da minoria árabe-muçulmana na França, percebe-se quão problemática é a questão. Antes de avançar nesse ponto, é relevante mencionar que a ausência de estatísticas oficiais sobre etnicidade e religiosidade na França dificulta o estudo a respeito da representação política das minorias no país. Igualmente, o próprio conceito de religião deve dispor de um entendimento mais holístico em razão da complexidade que a fé apresenta para cada indivíduo. Segundo Sinno (2009), “muçulmano” não, necessariamente, significa uma identidade religiosa, mas sim uma identidade que pode ter dimensões religiosas, raciais, políticas ou culturais. Na Europa e nos EUA, os muçulmanos e o Islã têm sido “racializados”, ou seja, compreendidos dentro de uma etnicidade que envolve caracterizações visuais e culturais de seus membros. Assim, ser muçulmano não significa apenas uma questão de fé, mas também um significado sociológico (JAMAL, 2009; KLAUSEN, 2009).

Não é possível perceber o Islã somente como uma prática religiosa, e sim dentro de um

conjunto identitário que envolve práticas culturais e étnicas. Nesse sentido, o trabalho emprega o conceito de *Muslim ethnic minority legislators* para referir-se aos parlamentares muçulmanos na França. Para Hughes (2016), *Muslim ethnic minority legislators* inclui minorias étnicas que acreditam e praticam o Islã, têm ao menos um parente muçulmano e/ou são originários de um grupo tradicionalmente muçulmano (curdos, marroquinos, turcos etc.).

Em âmbito prático, o trabalho atualizou os dados expostos por Ahmed (2013) acerca da representação parlamentar de minorias na França desde a fundação da 5ª República Francesa (1958). As novas informações sobre *Muslim ethnic minority legislators* foram coletadas diretamente no site oficial da Assembleia Nacional e do Senado francês. De modo a estabelecer um parâmetro a respeito da representação desta minoria no parlamento, acrescentaram-se os dados referentes às estimativas da população muçulmana durante o período em questão. Dito isso, tem-se os seguintes dados sobre os *Muslim ethnic minority legislators*⁹ no Senado francês¹⁰:

Gráfico 1 - Representação Dos Muslim Ethnic Minority Legislators – Senado



Fonte: Elaboração do autor com base nos dados de Ahmed (2013) e do Senado francês¹¹.

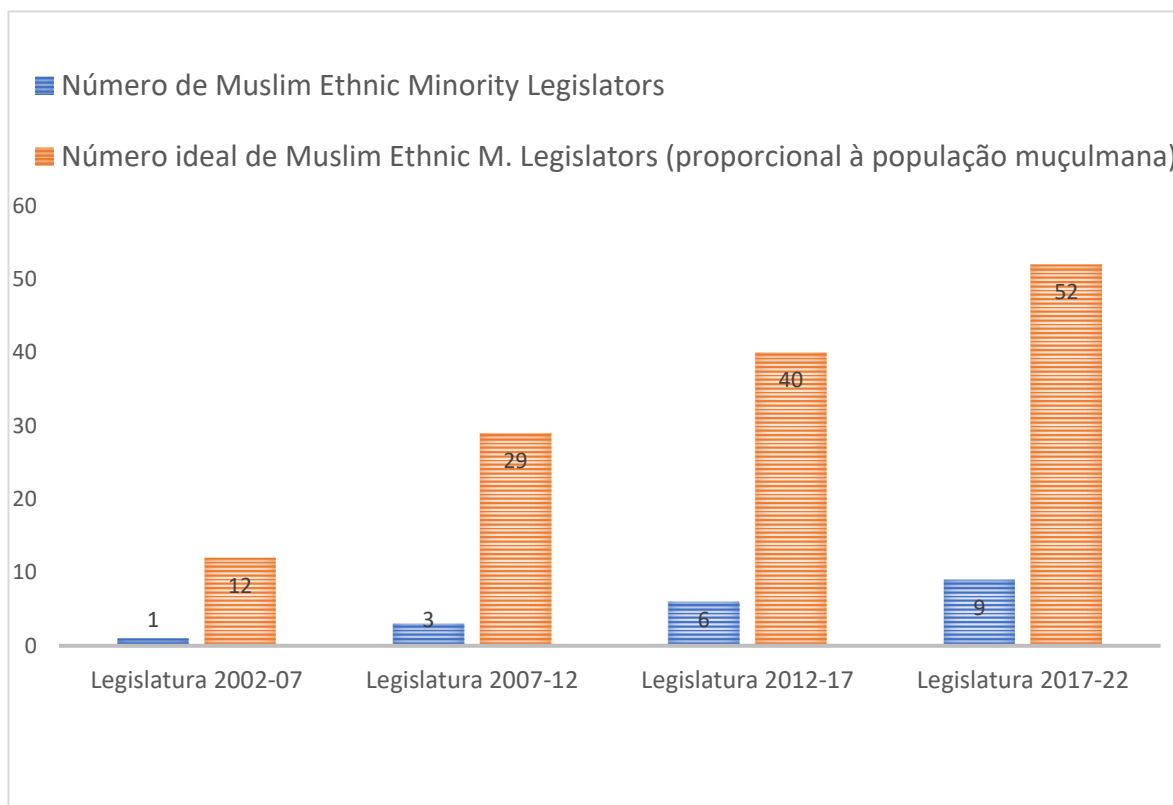
⁹Metodologicamente, optou-se por não incluir os parlamentares oriundos do departamento ultramarino francês de Mayotte e os congressistas eleitos pelos franceses que vivem no exterior. Em ambos os casos, esta escolha ocorre em razão de Mayotte e dos círculos eleitorais 9º (Magreb e África Ocidental) e 10º (Oriente Médio e África Subsaariana) abrangerem territórios tradicionalmente de maioria muçulmana. Dessa forma, a tendência é que seus representantes eleitos pertençam a essa fé. Onze círculos eleitorais de franceses estabelecidos no exterior elegem congressistas (no Senado, desde 1946, e na Assembleia Nacional, desde 2012).

¹⁰A relação completa dos *Muslim ethnic minority legislators* eleitos para o Senado e para a Assembleia Nacional francesa encontra-se em anexo no final do trabalho.

¹¹As legislaturas do Senado francês, ao contrário da Assembleia Nacional, são preenchidas por meio de duas eleições executadas no intervalo de três anos (antes de 2011 eram quatro anos). Nesse sentido, optou-se por trazer os dados referentes às eleições, a fim de melhor evidenciar o número de *Muslim ethnic minority legislators* em cada período.

Já os *Muslim ethnic minority legislators* oriundos da Assembleia Nacional são os que seguem:

Gráfico 2 – Representação Dos *Muslim Ethnic Minority Legislators* - Assembleia Nacional



Fonte: Elaboração do autor com base nos dados de Ahmed (2013) e da Assembleia Nacional francesa¹².

Inicialmente, a informação mais relevante é que os primeiros *Muslim ethnic minority legislators* somente foram eleitos em 2002 na Assembleia Nacional e, em 2004, no Senado. Esse déficit levanta alguns questionamentos acerca da eficácia do modelo representativo francês para as minorias. O Conselho de Direitos Humanos da ONU, em seu relatório sobre os direitos das minorias na França (2008), afirma que a sub-representação política das *minorias visíveis*¹³ torna fundamentais os esforços para promover uma maior representação política desses grupos.

A aferição do número ideal de representantes *Muslim ethnic minority legislators* para o Senado foi elaborada com base nas seguintes estimativas para a população muçulmana. Eleição de 2004 (127 assentos): população muçulmana estimada em 2% do total, a partir de dados de 2002 do Cevipo *apud* Dargent (2010). Eleição de 2008 (114 assentos): população muçulmana estimada em 5% do total da França, a partir de dados de 2007 do Cevipof *apud* Dargent (2010). Eleição de 2011 (170 assentos): população muçulmana estimada em 7% do total, a partir de dados de 2010 da Pew Research Center (2015). Eleição de 2014 (178 assentos): população muçulmana estimada em 7% do total, a partir de dados de 2010 da Pew Research Center (2015). Eleição de 2017 (348 assentos): população muçulmana estimada em 8,8% do total, a partir de dados de 2017 da Pew Research Center (2017).

¹² A aferição do número ideal de representantes *Muslim ethnic minority legislators* para a Assembleia Nacional foi construída a partir das mesmas bases de dados utilizada para o Senado.

¹³ Termo que abrange os imigrantes e seus descendentes oriundos de migrações pós-coloniais, ou seja, da África do Norte, África Subsaariana e Sudeste Asiático. Excluem-se os franceses originários das antigas colônias no Norte da África, os *Pieds-noirs* (ESCAFRE-DUBLET E SIMON, 2009).

Keslassy (2009) pauta a urgência da representatividade dessas minorias. O autor (2009) pondera que a redução desse déficit contribuirá para fortalecer a república, reduzindo a distância entre os direitos formais e os direitos reais. Keslassy (2009) acredita que a baixa diversidade na representação política refere-se, em última análise, a refletir sobre a qualidade e a legitimidade da democracia francesa. Após examinar os resultados legislativos de 2012, Keslassy (2012) conclui que há uma crise na democracia representativa francesa.

Outro elemento evidenciado nos gráficos refere-se à evolução temporal da representação dos *Muslim ethnic minority legislators*. No Senado, o movimento é marcadamente irregular, enquanto que a Assembleia Nacional apresenta uma tendência de elevação. Destarte, o crescimento da representação dos *Muslim ethnic minority legislators* na câmara baixa do Parlamento francês acompanha a tendência para outras minorias. Keslassy (2017) coloca que o número de representantes das *minorias visíveis* na Assembleia Nacional passou de três (0,54%), em 2007, para 11 (2%), em 2012, chegando a 34 (6,18%), em 2017. Uma possível explicação para esse crescimento pode residir na alteração de uma das características apontadas por Bird (2005) para explicar a baixa representatividade política das minorias francesas: um sistema político no qual os líderes partidários gozam de ampla discricção na promoção de elites étnicas com pouca ou nenhuma negociação democrática.

Consoante com seu discurso de defesa da diversidade, o partido do atual presidente Macron, *La Republique en Marche!*, foi responsável pela eleição de quase 80% dos representantes das *minorias visíveis* no pleito de 2017 (KESLASSY, 2017). Esse dado parece indicar um caminho para uma maior inclusão da diversidade na política francesa, ancorada em posturas mais liberais das lideranças e dos partidos políticos. Entretanto, apesar do considerável crescimento, o contingente de *Muslim ethnic minority legislators* ainda encontra-se longe de um número razoável considerando o total da população muçulmana na França, conforme apontam os gráficos 1 e 2.

A representação insuficiente das minorias nos parlamentos é, para Mill (2001), um dos elementos que permite a sustentação da *tiranía da maioria*. O autor sublinha que “em uma democracia realmente igualitária, toda ou qualquer seção [da sociedade] deve ser representada, não desproporcionalmente, mas proporcionalmente (...) homem por homem, eles devem ser plenamente representados, assim como a maioria” (2001, p. 131, tradução livre). Consoante, Tocqueville (2005) aponta que o Legislativo é, de todos os poderes políticos, aquele que mais facilmente atende aos interesses da maioria.

Todavia, é importante destacar que a origem étnico-religiosa de um congressista não,

necessariamente, condicionará o seu comportamento parlamentar. O voto dos *Muslim ethnic minority legislators* na lei 2010-1192 é um exemplo dessa assunção. A lei, ao impedir que o rosto dos indivíduos esteja coberto em espaços públicos, acabou afetando diretamente as mulheres muçulmanas que usavam o véu islâmico do tipo burca ou *niqab*. O escrutínio da lei revela que as três *Muslim ethnic minority legislators* votaram a favor da lei. Já na Assembleia Nacional, dos três *Muslim ethnic minority legislators*, dois não estavam presentes no momento da votação e o outro votou a favor da medida. Contudo, o número de representantes étnicos-religiosos constitui-se de um parâmetro relevante na construção da identidade representativa dos grupos sociais.

Exposto e discutido o déficit representacional dos *Muslim ethnic minority legislators*, cabe agora evidenciar e problematizar a relação entre a opinião pública e a ação parlamentar da maioria na votação das políticas públicas que tiveram impacto direto sobre a comunidade muçulmana francesa à luz do conceito de *tiranía da maioria*.

4. A OPINIÃO PÚBLICA E O COMPORTAMENTO DA MAIORIA E MINORIA NAS VOTAÇÕES PARLAMENTARES

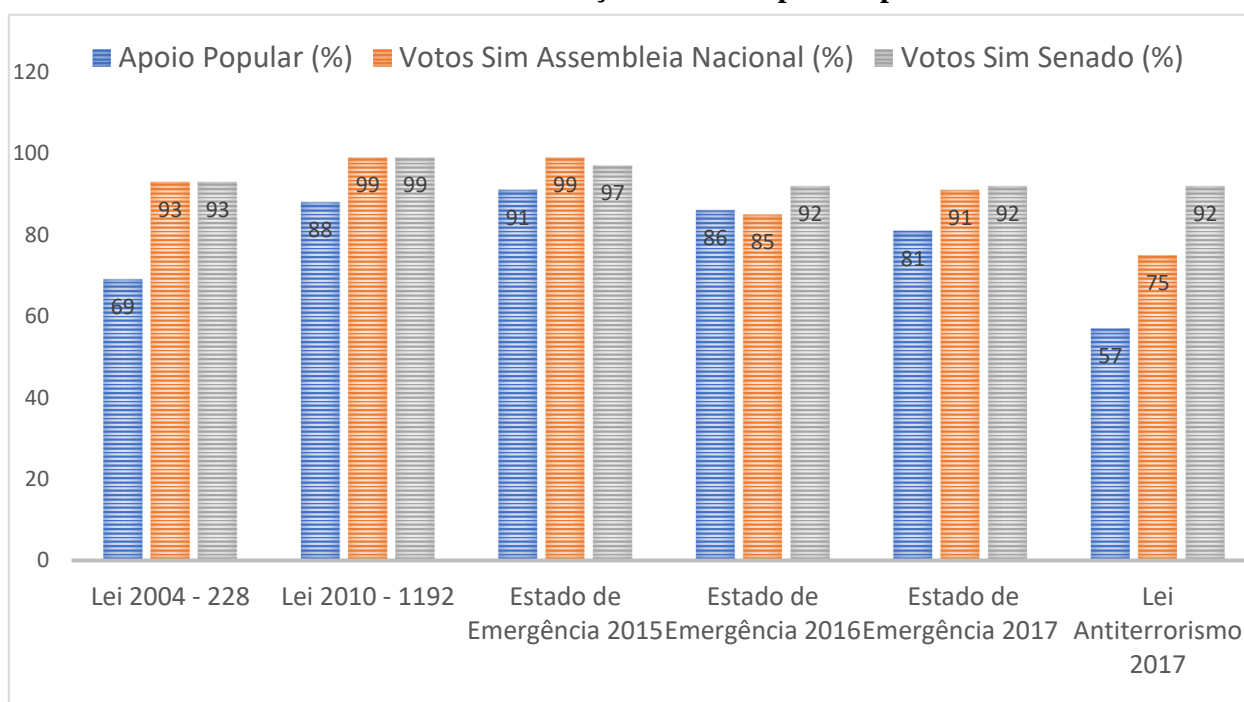
Para Tocqueville (2005) e Mill (1991), a opinião pública representa o principal elemento sustentador da *tiranía da maioria*. Fomentada pela opinião pública, a *tiranía da maioria* tem como causa os valores e costumes, mais do que o direito. Tocqueville (2005) destaca que as maiorias tendem a forçar os seus parlamentares a se subordinarem as suas paixões e costumes, impondo-os tiranicamente as minorias. De acordo com Tocqueville, “a maioria é investida de uma força ao mesmo tempo moral e material, que age tanto sobre a vontade quanto sobre as ações” (2005, p. 298).

Para o francês (2005), os cidadãos, imersos em um forte individualismo, perdem o interesse pela esfera pública, focando-se somente em seus interesses pessoais. Assim, abre-se espaço para a subjugação dos mesmos aos interesses e ideais da maioria. Estes valores são consentidos pela população através do poder irresistível da opinião pública. O poder moral da maioria, difundido pela opinião pública, é fundado no entendimento de que é preferível os interesses de muitos aos de poucos.

Norteados por esse ambiente teórico-conceitual, o trabalho relacionou as votações parlamentares das leis 2004-228, 2010-1192 e do estado de emergência/lei antiterrorismo com o apoio da população. Este último foi mensurado a partir de dados de pesquisa de opinião realizadas pelo Instituto Francês de Opinião Pública (IFOP), Instituto Odoxa e pela *Commission Nationale*

*Consultative des Droits de l'Homme*¹⁴. Não foram inseridos dados sobre as leis do *burkini* em razão desta tratar-se de um tema municipal. No entanto, registra-se que essa matéria (assim como as demais investigadas) conta com o apoio da maioria da população. De acordo com o instituto IFOP (2016b), 64% dos franceses mostraram-se contrários ao *burkini*. Dito isso, abaixo segue o gráfico 3, que relaciona as políticas públicas em questão com o apoio popular:

Gráfico 3 – Votações Leis X Apoio Popular



Fonte: Elaboração do autor com base nos dados da Assembleia Nacional (online), Senado¹⁵ (Online), IFOP (2015a, 2016a, 2016b, 2017), *Commission Nationale Consultative des Droits de l'Homme* (2014) e Odoxa (2017).

Os dados apresentam uma nítida correlação entre a opinião pública e o comportamento de voto parlamentar. Igualmente, destaca-se a ampla maioria de votos com que as leis foram aprovadas: no Senado, a porcentagem sempre esteve acima dos 90%, enquanto na Assembleia Nacional o número esteve, geralmente, próximo desse índice também.

A respeito da lei 2004-228, cabe notar que o apoio popular aumentou ao longo do tempo: em dezembro de 2003, 69% dos franceses tinham uma visão favorável a lei que banisse todos os símbolos religiosos de escolas públicas; já em novembro de 2015, o número aumentou para 85% (IFOP, 2015b). Asad (2006), comentando o processo de discussão da lei 2004-228, aponta que a mesma contou com forte apoio de políticos da esquerda e da direita, além de intelectuais, unidos

¹⁴ Dado o significativo espaço temporal entre as matérias legislativas, houve a necessidade de utilizarem-se bases de dados distintas para mensurar o apoio popular. A saber: lei 2004-228 e estado de emergência: IFOP; lei 2010-1192: *Commission Nationale Consultative des Droits de l'Homme*; lei antiterrorismo: Instituto Odoxa.

¹⁵ Uma vez que, em 2016, houve quatro prorrogações do estado de emergência, realizou-se uma média dessas votações na Assembleia Nacional e no Senado.

na visão de que o caráter secular da república francesa estaria ameaçado por valores islâmicos simbolizados pelo véu.

As considerações de Asad (2006) também podem ser usadas para a reflexão sobre as outras medidas analisadas: as grandes majorias obtidas representam a transcendência das divisões político-ideológicas diante de um entendimento comum. O fato de a lei 2010-1192 receber apenas um voto contrário, tanto na Assembleia Nacional quanto no Senado, ressalta esse ponto. A enfática defesa da laicidade por parte da opinião pública francesa parece adquirir o poder moral apontado por Tocqueville no século XIX.

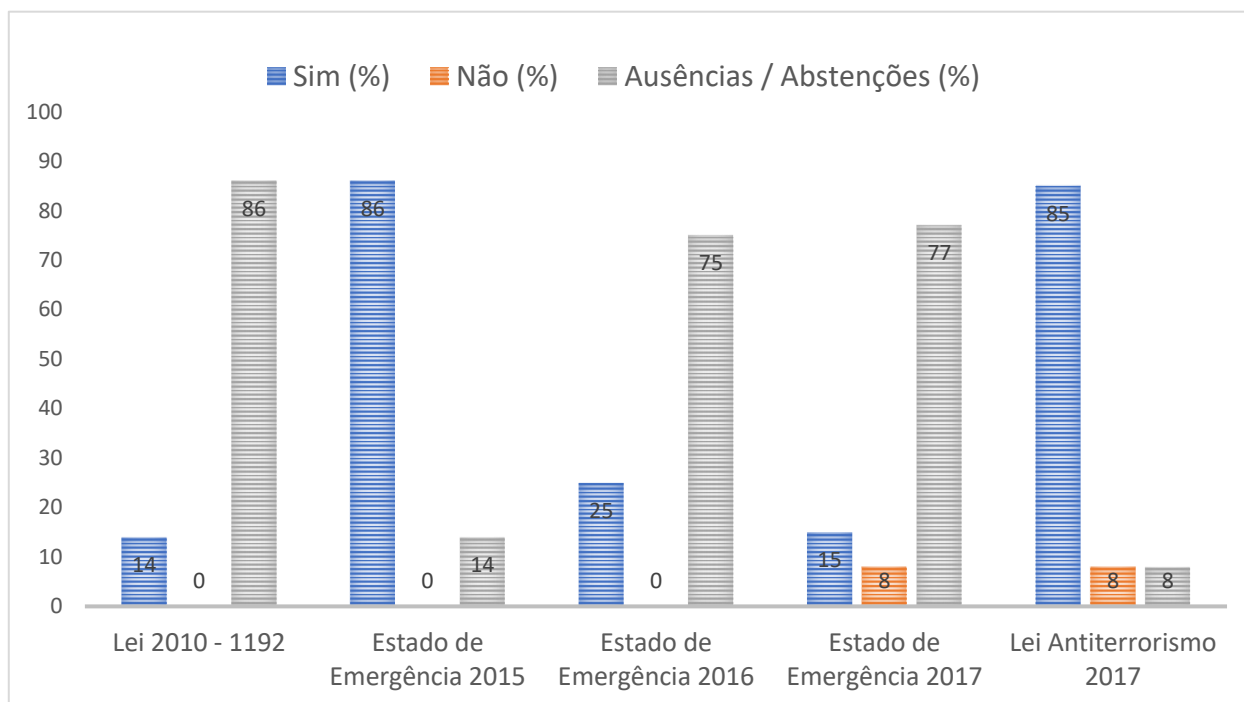
A hegemonia de determinados valores também é tratada pelo *founding father* estadunidense, Madison, ainda no século XVIII. O autor alertava sobre os perigos de um poder absoluto da maioria, colocando que “se uma maioria é unida por um interesse comum, os direitos da minoria serão incertos” (2008b, online, tradução livre). Seu conceito de *facção*, igualmente, lança luz sobre essa discussão: “(...) número de cidadãos, sejam eles a maioria ou a minoria do todo, que são unidos e atuam por um impulso comum de paixão ou interesse, prejudicando os direitos de outros cidadãos ou os interesses permanentes e agregados da comunidade” (2008a, online, tradução livre).

Se as votações das duas leis anteriores indicaram a influência do valor da laicidade na opinião pública francesa, os escrutínios sobre a instauração, prorrogação do estado de emergência e sua posterior incorporação ao ordenamento jurídico via lei antiterrorismo apontam para um sentimento mais subjetivo: o medo causado pelo terrorismo. Impactada por atentados terroristas, a opinião pública apresentou um grande apoio às medidas geradas pelo estado de emergência. A restrição e violação das liberdades ocasionadas pela medida foram consentidas pela maior parte da população. Em junho de 2016, apenas 18% acreditavam que “o estado de emergência minava as liberdades fundamentais dos indivíduos” (YUUGOV, 2016).

O vínculo entre a anuência popular e as votações parlamentares também pode ser observado no último item do gráfico. Durante a votação na Assembleia Nacional, a redução da anuência popular refletiu uma votação menos expressiva da lei antiterrorismo. Outrossim, nota-se que o próprio apoio popular ao estado de emergência vem caindo ao longo dos anos. Resta saber se isso se traduzirá em termos de votos nas próximas discussões sobre o assunto. Se a tabulação dos dados acima permitiu relacionar a opinião pública com o tipo de voto dos parlamentares, demonstrando, assim, a atualidade do entendimento tocquevilliano de *tiranía da maioria*, é necessário doravante investigar o comportamento nos temas dos *Muslim ethnic minority*

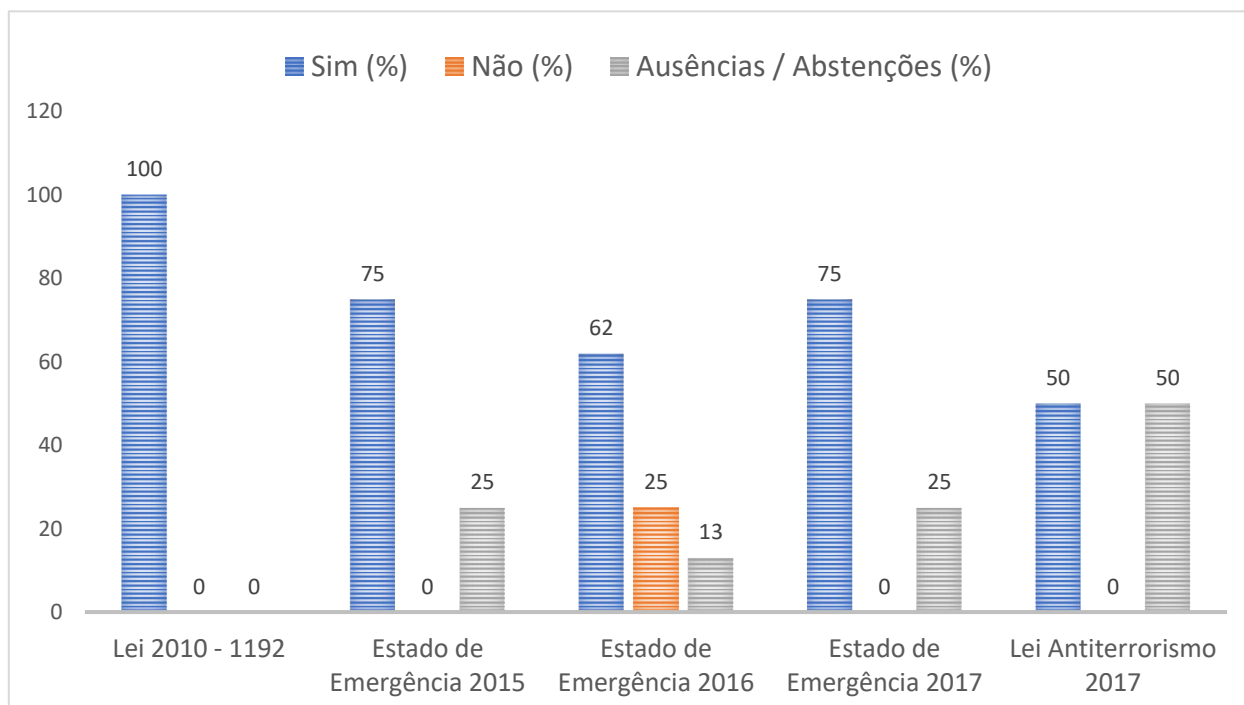
legislators. Isto posto, os gráficos 4 e 5 apresentam as seguintes informações¹⁶:

Gráfico 4 – Votos Dos Muslim Ethnic Minority Legislators - Assembleia Nacional



Fonte: Elaboração do autor com base nos dados da Assembleia Nacional francesa (online).

Gráfico 5 – Votos Dos Muslim Ethnic Minority Legislators – Senado



Fonte: Elaboração do autor com base nos dados da Assembleia Nacional francesa (online).

¹⁶ No momento da votação da lei 2004-228, não havia nenhum *Muslim ethnic minority legislators* no Senado. Na Assembleia Nacional, havia apenas um, o qual não estava presente no momento do sufrágio. Dessa maneira, excluiu-se da análise a referida lei.

A análise dos escrutínios das políticas públicas em questão demonstrou a complexidade do comportamento parlamentar dos *Muslim ethnic minority legislators*. Por se tratar de medidas que afetam direta ou indiretamente a comunidade muçulmana francesa, poderia se esperar que os votos fossem majoritariamente contrários às leis. No entanto, observou-se que, em ambas as casas, os votos contrários foram minoritários. Na Assembleia Nacional, o posicionamento favorável às leis situa-se próximo das abstenções ou ausências. Já no Senado, os *Muslim ethnic minority legislators* votaram, majoritariamente, a favor das leis.

Estes dados reforçam o entendimento de que a origem étnico-religiosa de um congressista não, necessariamente, condicionará o seu comportamento parlamentar. Em específico sobre a lei 2010-1192, a votação pelo Senado parece acrescentar um outro elemento: a questão de gênero. As três representantes dos *Muslim ethnic minority legislators* na casa eram mulheres e votaram a favor de uma lei que restringiu, diretamente, o uso público do véu islâmico completo. Ademais, a própria representatividade da comunidade muçulmana no Senado expõe um dado singular: todos os representantes já eleitos para este órgão são do gênero feminino.

No caso das votações sobre o estado de emergência e a lei antiterrorismo, o escrutínio fragmentado impede a constatação de um voto *muçulmano*. O destacado número de ausências/abstenções indica uma postura cautelosa dos parlamentares diante de um tema sensível.

Por fim, a expressiva posição de ausência/abstenção conjugada com o baixo posicionamento contrário parece não representar uma significativa dissonância no contexto de aprovação das leis por imensas maiorias. Outrossim, a fragmentação dos votos impede a construção de qualquer barreira ao pensamento hegemônico da opinião pública.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O exame do objeto indica que há elementos para afirmar a existência de manifestações da *tiranía da maioria* perante a minoria muçulmana francesa. Estas ocorrências contribuem para o enfraquecimento da democracia no país. A causa desse fenômeno consiste na mesma preconizada por Tocqueville e Mill no século XIX: as tentativas de universalização dos valores e dos costumes da maioria. Porém, sua operacionalização atualiza-se no século XXI: a tradicional antipatia religiosa transcorre via secularismo, e não mais dentro de uma seara inter-religiosa. O forte valor secular presente na maioria da sociedade francesa sustenta-se em outro elemento apontado pelos autores clássicos: o poder da opinião pública. O apoio da maior parte da população às medidas governamentais estudadas no presente artigo parece indicar a existência de uma consistente relação

entre a opinião pública e os atos públicos em questão. As amplas maiorias de votos obtidas pelas leis 2004-228, 2010-1192, estado de emergência e lei antiterrorismo retratam essa articulação entre a vontade da maioria, propagada pela opinião pública e executada pelo poder público democrático. Contudo, a recente perda de apoio popular ao estado de emergência e à lei antiterrorismo merece uma atenção detalhada no futuro, de modo a observar se manterão essa tendência e a averiguar os seus impactos para a legitimidade das medidas em questão.

A sub-representação da comunidade muçulmana no parlamento francês, por sua vez, expõe a problemática da fragilidade representativa desta minoria. Esse déficit sustenta o distanciamento político-cívico dos muçulmanos franceses e favorece o enfraquecimento democrático. No entanto, constatou-se que os *Muslim ethnic minority legislators* representam um grupo complexo e heterogêneo, conforme notado pelo escrutínio de seus votos. Essa análise permitiu inferir que este conjunto não atua como uma minoria muçulmana sólida, e nem como um contraponto aos interesses seculares-securitários da maioria.

Se a *tiranía da maioria* perante as minorias já era apontada como um dos grandes problemas do sistema democrático, o caso atual francês acrescenta como novo elemento uma ação paradoxal do liberalismo. A imposição de valores liberais, por meio das leis 2004-228 e 2010-1192 e do *burkini*, às minorias que, historicamente, não compartilham desses preceitos gerou medidas iliberais, que restringiram as liberdades de escolha individuais. Dessa forma, vemos na França tentativas de sobreposição das individualidades da minoria em prol dos valores seculares da maioria. Nesse sentido, o alerta de Mill e Tocqueville para o perigo da padronização da sociedade parece estar inserido no atual cenário francês. Igualmente, as regulares limitações das liberdades constitucionais dos muçulmanos franceses geradas pelo estado de emergência/lei antiterrorismo representam obstáculos adicionais à democracia francesa.

Por fim, a institucionalização de medidas de caráter iliberal por parte do Estado francês diante da minoria muçulmana e o poder influente da opinião pública francesa representam grande desafio contemporâneo para a democracia francesa. O fato de a França dispor da maior comunidade muçulmana da Europa, conjugado com sua tradicional influência sob os rumos do continente, acrescenta ainda mais premência a esta realidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AHMED, Hamila. (2013), *Les minorités (in) visibles au sein de sphère politique française*. Mémoire présenté à la Faculté des études supérieures et post doctorales

AMNESTY INTERNATIONAL. (2017), France's permanent state of emergency. Disponível em: <<https://www.amnesty.org/en/latest/news/2017/09/a-permanent-state-of-emergency-in-france/>>. Acesso em 03 de outubro de 2017.

ASAD, Talal. (2006), *Formation of the Secular: Christianity, Islam, Modernity*. California: Stanford University Press.

ASSEMBLÉE NATIONALE DE FRANCE. Apresenta dados sobre as eleições e as votações no órgão. Disponível em: <<http://www.assemblee-nationale.fr/>>. Acesso em 05 de março de 2018.

BBC. (2015), Paris attacks: What happened on the night. 9 de dezembro de 2015. Disponível em: <<http://www.bbc.com/news/world-europe-34818994>>. Acesso em 08 de outubro de 2017.

_____. Apresenta informações sobre os diferentes tipos de véu islâmico. Disponível em: <http://news.bbc.co.uk/2/shared/spl/hi/pop_ups/05/europe_muslim_veils/html/1.stm>. Acesso em 01 de setembro de 2017.

BERLIN, Isaiah. (2002). *Liberty*. Oxford: Oxford University Press.

BIRD, Karen. (2005), The Political Representation of Visible Minorities in Electoral Democracies: A Comparison of France, Denmark, and Canada. *Nationalism and Ethnic Politics*, 11:425–465.

BOBBIO, Norberto. (2000), *Liberalismo e Democracia*. São Paulo: Editora Brasiliense.

COMMISSION NATIONALE CONSULTATIVE DES DROITS DE L'HOMME (2014). La lutte contre le racisme, l'antisémitisme et la xénophobie. Année 2013. *Rapport de la Commission Nationale Consultative des Droits de l'Homme*.

CONSEIL D'ETAT. (2016), CE, ordonnance du 26 août 2016, Ligue des droits de l'homme et autres - association de défense des droits de l'homme collectif contre l'islamophobie en France. Disponível: <<http://www.conseil-etat.fr/Decisions-Avis-Publications/Decisions/Selection-des-decisions-faisant-l-objet-d-une-communication-particuliere/CE-ordonnance-du-26-aout-2016-Ligue-des-droits-de-l-homme-et-autres-association-de-defense-des-droits-de-l-homme-collectif-contre-l-islamophobie-en-France>>. Acesso em: 06 de outubro de 2017;

CONSEIL DES DROITS DE L'HOMME DES NATIONS UNIES. (2008), *Rapport de l'experte indépendante sur les questions relatives aux minorités*. Mission en France (19-28 septembre 2007).

CONSTANT, Benjamin. (2003). *Principles of Politics Applicable to All Governments*. Indianápolis: Liberty Fund.

DARGENT, Claude. (2010), La population musulmane de France: de l'ombre à la lumière ? *R. franç. sociol.*, 51-2: 219-246

DIAMOND, Larry. (1996), Is the Third Wave Over? *Journal of Democracy*, vol. 7, nº 3: 20-37

ECONOMIST DEMOCRACY INDEX 2015, The. (2015), A report by The Economist Intelligence Unit. Disponível em: <<https://www.yabiladi.com/img/content/EIU-Democracy-Index-2015.pdf>>. Acesso em 04 de outubro de 2017.

ECONOMIST DEMOCRACY INDEX 2015, The. (2017), A report by The Economist Intelligence Unit. Disponível em: <http://www.eiu.com/Handlers/WhitepaperHandler.ashx?fi=Democracy_Index_2017.pdf&mode=wp&campaignid=DemocracyIndex2017>. Acesso em 04 de outubro de 2017.

envue de l'obtention du grade de M. Sc. en science politique. Montreal.

IVALDI, Gilles. Inequality, Identity and the People: New Patterns of Right-Wing Competition and Sarkozy's 'Winning Formula' in the 2007 French Presidential Election. American Political Science Association (APSA) Annual Meeting, Aug 2008, Boston, United States. Disponível em: <<https://halshs.archives-ouvertes.fr/halshs-00320692/document>>. Acesso em 26 de novembro de 2018.

ESCAFRÉ-DUBLET, Angéline; SIMON, Patrick Simon. (2009), Représenter la diversité en politique: une reformulation de la dialectique de la différence et de l'égalité par la doxa républicaine. *Raisons politiques*, v.35, n°3: 125-41.

ESTADO DE SÃO PAULO. (2015), Saiba o que significa o estado de emergência na França. 14 de novembro de 2015. Disponível em: <<http://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,saiba-o-que-significa-o-estado-de-emergencia-na-franca-,1796302>>. Acesso em 05 de outubro de 2017.

EUROPOL. European Union Terrorism Situation and Trend Report 2016. Disponível em: <<https://www.europol.europa.eu/activities-services/main-reports/european-union-terrorism-situation-and-trend-report-te-sat-2016>>. Acesso em 10 de novembro de 2017.

_____. European Union Terrorism Situation and Trend Report 2015. Disponível em: <<https://www.europol.europa.eu/activities-services/main-reports/european-union-terrorism-situation-and-trend-report-2015>>. Acesso em 10 de novembro de 2017.

_____. European Union Terrorism Situation and Trend Report 2014. Disponível em: <<https://www.europol.europa.eu/activities-services/main-reports/te-sat-2014-eu-terrorism-situation-and-trend-report>>. Acesso em 10 de novembro de 2017.

FOLHA DE SÃO PAULO. Macron sanciona lei antiterrorismo, que substitui emergência na França. 31 de outubro de 2017. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2017/10/1931704-macron-sanciona-lei-antiterrorismo-que-substitui-emergencia-na-franca.shtml>>. Acesso em 14 de novembro de 2017.

FREEDOM HOUSE. Freedom in the World 2015: France Profile. (2015). Disponível em: <<https://freedomhouse.org/report/freedom-world/2015/france>>. Acesso em 05 de outubro de 2017.

FREEDOM HOUSE. Freedom in the World 2017: France Profile. (2017). Disponível em: <<https://freedomhouse.org/report/freedom-world/2017/france>>. Acesso em 05 de outubro de 2017.

HUGHES, Melanie. (2016), Electoral Systems and the Legislative Representation of Muslim Ethnic Minority Women in the West, 2000–2010. *Parliamentary Affairs*, vol. 69, n° 3: 548-68.

HUMAN RIGHTS WATCH. (2016). France: Abuses Under State of Emergency. Disponível em: <<https://www.hrw.org/news/2016/02/03/france-abuses-under-state-emergency>>. Acesso em 05 de maio de 2017.

IFOP. (2015), L'approbation des mesures annoncées par F. Hollande après les attentats. Novembre 2015. Disponível em: <http://www.ifop.com/media/poll/3204-1-study_file.pdf>. Acesso em 20 de fevereiro de 2018.

IFOP. (2015), Les Français et la laïcité. Sondage Ifop pour le Comité national d'action laïque. Novembre 2015. Disponível em: <https://www.ifop.com/wp-content/uploads/2018/03/3232-1-study_file.pdf>. Acesso em 20 de fevereiro de 2018.

IFOP. (2016), Juin 2016. Les Français et l'état d'urgence. Disponível em: <http://www.ifop.com/media/poll/3434-1-study_file.pdf>. Acesso em 20 de fevereiro de 2018.

IFOP. (2016), Les Français et le port du burkini. Août 2016. Disponível em: <http://www.ifop.com/media/poll/3460-1-study_file.pdf>. Acesso em 20 de fevereiro de 2018.

IFOP. (2017), Le regard des Français sur les grands enjeux de l'élection présidentielle : La sécurité #3. Mars 2017. Disponível em: <http://www.ifop.com/media/poll/3691-1-study_file.pdf>. Acesso em 20 de fevereiro de 2018.

JAMAL, Amaney. (2009), The Racialization of Muslim Americans. In: SINNO, Abdulkader. (2009). *Muslims in Western Politics*. Bloomington: Indiana University Press, pp. 200-17.

JOPPKE, Christian; TORPEY, John. (2013), *Legal Integration of Islam: A Transatlantic Comparison*. Cambridge, Mass.: Harvard University Press.

JOSEPHSON, Peter. (2014). Tyranny of the Majority. In: GIBBONS, Michael. *The Encyclopedia of Political Thought*. John Wiley & Sons, Ltda.

KESLASSY, Eric. (2009), Ouvrir la politique à la diversité. *Institut Montaigne*.

_____. (2012), Une Assemblée nationale plus représentative? Sexe, âge, catégories socio professionnel le set pluralité visible. Les Notes de l'Institut Diderot. *Institut Diderot*.

_____. (2017), Une Assemblée nationale plus représentative? Mandature 2017-2022. Sexe, âge, catégories socio professionnel le set « pluralité visible. Les Notes de l'Institut Diderot. *Institut Diderot*.

KLAUSEN, Jytte. (2009), Muslims Representing Muslims in Europe: Parties and Associations after 9/11. In: SINNO, Abdulkader. (2009). *Muslims in Western Politics*. Bloomington: Indiana University Press, pp. 96-112.

KROET, Cynthia. Manuel Valls: Burkini 'not compatible' with French values. *Político*. 17 de agosto de 2016. Disponível em: <<http://www.politico.eu/article/manuel-valls-burkini-not-compatible-with-french-values/>>. Acesso em 11 de agosto de 2017.

LE MONDE. (2016), Le Conseil d'Etat metuntermeauxarrêtés « anti-burkini ». Disponível em: <http://www.lemonde.fr/societe/article/2016/08/26/le-conseil-d-etat-suspend-l-arrete-anti-burkini-de-villeneuve-loubet_4988472_3224.html>.

LETTINGA, Doutje; SAHARSO, Sawitri. (2014), Outsiders Within-Framing and Regulation of Headscarves in France, Germany and The Netherlands. *Social Inclusion*, vol. 2, n° 3: 29-39.

LOI 2004-228. 15 de março de 2004. Disponível em: <<https://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000000417977&categorieLien=id>>. Acesso em 25 de agosto de 2017.

LOI 2010-1192. 11 de outubro de 2010. Disponível em: <<https://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000022911670&categorieLien=id>>. Acesso em 25 de agosto de 2017.

LOUATI, Yasser. (2017). Islamophobia in France: National Report, In: BAYRAKLI, Enes; HAFEZ, Farid. (Orgs). *European Islamophobia Report 2016*. SETA - *Foundation for Political, Economic and Social Research*, p. 183-212.

MADISON, James. *The Federalist Papers: nº 10*. The Same Subject Continued The Union as a Safeguard Against Domestic Faction and Insurrection From the New York Packet. Avalon Projects: Yale Law School. Disponível em: <http://avalon.law.yale.edu/18th_century/fed10.asp>. Acesso em 8 de dezembro de 2017.

_____. *The Federalist Papers: nº 51*. The Structure of the Government Must Furnish the Proper Checks and Balances Between the Different Departments From the New York Packet. Avalon Projects: Yale Law School. Disponível em: <http://avalon.law.yale.edu/18th_century/fed51.asp>. Acesso em 8 de dezembro de 2017.

MERQUIOR, José Guilherme. (2014), *O Liberalismo Antigo e Moderno*. São Paulo: É Realizações.

MILL, John Stuart. (1991), *Sobre a Liberdade*. Petrópolis: Vozes.

MILL, John Stuart. (2001), *Considerations on Representative Government*. London: The Electric Book Company.

O'BRIEN, Peter. (2016), *The Muslim Question in Europe: Political Controversies and Public Philosophies*. Temple University.

O'DONNELL, Guillermo. (1999), Teoria Democrática e Política Comparada. *Dados*, v. 42, nº 4: 655-690.

ODOXA. (2017), Baromètre sécurité: 57% des Français sont favorable au projet de loi antiterroriste. Disponível em: <<http://www.odoxa.fr/sondage/barometre-securite-57-francais-favorables-projet-de-loi-antiterroriste/>>. Acesso em 6 de março de 2018.

PEW RESEARCH CENTER. (2015), Religious Composition by Country, 2010-2050. Disponível em: <<http://www.pewforum.org/2015/04/02/religious-projection-table/2010/number/all/>>. Acesso em 12 de fevereiro de 2018.

_____. (2017), 5 facts about the Muslim population in Europe. Disponível em: <<http://www.pewresearch.org/fact-tank/2017/11/29/5-facts-about-the-muslim-population-in-europe/>>. Acesso em 12 de fevereiro de 2018.

RAPPORT ANNUEL DE L'OBSERVATOIRE DE LA LAÏCITÉ 2013-14. (2014). Observatoire de la laïcité, Paris. Disponível em: <<http://www.gouvernement.fr/rapport-annuel-de-l-observatoire-de-la-laicite-2013-2014>>. Acesso em 11 de novembro de 2017.

RAPPORTEUR HANIFA CHÉRIFI. (2005), Ministère de l'Éducation Nationale de l'Enseignement Supérieur et de la Recherche. Application de la loi du 15 Mars 2004. Disponível em: <<http://media.education.gouv.fr/file/98/4/5984.pdf>>. Acesso em 11 de novembro de 2017.

RILEY, Angela. (Tribal) Sovereignty and Illiberalism. *California Law Review*, vol. 95, nº 3, 2007, pp. 799-848.

ROSANVALLON, Pierre. (2001), *Fondements et problèmes de l' illibéralisme français*. Disponível em: < <https://www.asmp.fr/travaux/communications/2001/rosanvallon.htm>>. Acesso em 05 de março de 2018.

SENATE DE FRANCE. Apresenta dados sobre as eleições e as votações no órgão. Disponível em: <<https://www.senat.fr/>>. Acesso em 05 de março de 2018.

SINNO, Abdulkader. (2009). *Muslims in Western Politics*. Bloomington: Indiana University Press.

TOCQUEVILLE, Alexis de. (2005), *A Democracia na América: Livro 1, Leis e Costumes*. Martins Fontes: São Paulo.

YOU GOV. (2016), EtudeYouGov France Le Huffington Post I>Télé. Disponível em: <[https://d25d2506sfb94s.cloudfront.net/cumulus_uploads/document/b96zcorr1sl/Results%20for%20Huffington%20Post%20\(Barom%C3%A8tre%20-%20juillet\)%20094%20290716.pdf](https://d25d2506sfb94s.cloudfront.net/cumulus_uploads/document/b96zcorr1sl/Results%20for%20Huffington%20Post%20(Barom%C3%A8tre%20-%20juillet)%20094%20290716.pdf)>. Acesso de 05 de fevereiro de 2018.

Anexo I

Nome	Ano da Eleição	Local Nascimento / Descendência	Distrito Eleitoral	Partido Político	Gênero
Alima Boumediene Thierry	2004	Argelina	Paris	<i>Europe Écologie Les Vertes</i>	F
Bariza Khiari	2004, 2011	Argélia	Paris	Socialista	F
Eliane Assassi	2004, 2011, 2017	Argelina	Seine-Saint-Denis	Partido Comunista Francês	F
Samia Ghali	2008, 2014	Argelina	Bouches-du-Rhône	Socialista	F
Leila Aichi	2011	Argelina	Paris	<i>Europe Écologie Les Vertes</i>	F

Anexo II

Nome	Ano da Eleição	Local Nascimento / Descendência	Distrito Eleitoral	Partido Político	Gênero
Kléber Mesquida	2002, 2007, 2012	Argélia	Herault	Socialista	M
Élie Aboud	2007, 2012	Líbano	Herault	<i>Union pour un mouvement populaire</i>	M
Henri Jibrayel	2007	Libanesa	Bouches-du-Rhône	Socialista	M
Avi Assouly	2012	Argélia	Bouches-du-Rhône	Socialista	M
Kheira Bouziane	2012	Argélia	Côte-d'Or	Socialista	F
Seybah Dagoma	2012	Chadiense	Paris	Socialista	F

Razzy Hammadi	2012	Argelino e Tunisiano	Seine-St-Denis	Socialista	M
Chaynesse Khirouni	2012	Argelina	Meurthe-et-Moselle	Socialista	F
Mounir Mahjoubi	2017	Marroquina	Paris	A República em Marcha!	M
Danièle Obono	2017	Gabão	Paris	A França Insubmissa	F
Belkhir Belhaddad	2017	Argélia	Moselle	A República em Marcha!	M
Brahim Hammouch	2017	Argélia	Moselle	<i>Mouvement Démocrate Et apparentés</i>	M
Sarah El Haïry	2017	Marroquina	Loire-Atlantique	<i>Mouvement Démocrate Et apparentés</i>	F
Mohamed Laqhila	2017	Marrocos	Bouches-du-Rhône	<i>Mouvement Démocrate Et apparentés</i>	M
Mustapha Laabid	2017	Marroquina	Ille-et-Vilaine	A República em Marcha!	M
Sonia Krimi	2017	Tunísia	Manche	A República em Marcha!	F
Anissa Khedher	2017	Tunisiana	Rhône	A República em Marcha!	F
Sira Sylla	2017	Senegalesa	Seine-Maritime	A República em Marcha!	F
Naïma Moutchou	2017	Marroquina	Val-d'Oise	A República em Marcha!	F
Fiona Lazaar	2017	Marroquina	Val-d'Oise	A República em Marcha!	F
Jean François Mbaye	2017	Senegal	Val-de-Marne	A República em Marcha!	M